



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2010.

### Comunicação nº 663/10 – TJD/RJ

### DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Teles Calandrini Filho, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco e Dr. José Augusto Di Giorgio, reuniu-se 17h50min do dia 29 de setembro de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

#### 1. Processo 708/10

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Kaiserburg FC incuso nas penas do art. 191 II, 203 e 204 do CBJD(campeonato de juvenil)

Relator: Dr. Márcio Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Resultado:** A D. Procuradoria requereu a absolvição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, que foi acolhida por unanimidade de votos.

Por unanimidade de votos, conheceu da cautelar para ratificar a liminar e multar o requerido em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 204 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

#### 2. Processo 1126/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão 1ª CDR (que suspendeu o árbitro Erick Guimarães em trinta (30) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: ausente

**Resultado:** Foi dado provimento por unanimidade ao recurso da Procuradoria, afim de anular a decisão da 1<sup>a</sup> CDR, por inobservância do prazo para oferecimento de defesa. O processo será baixado para julgamento em 1<sup>a</sup> instância.

### 3. Processo 1129/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão 4<sup>a</sup> CDR (que suspendeu o atleta Andrey Luis Baldino

Drumond, Nova Iguaçu FC, em três partidas, quanto à desclassificação do art.

254-A para o art. 258 ambos do CBJD.)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para modificar a decisão da 4<sup>a</sup> CDR e punir o atleta Andrey Luis Baldino em 6(seis) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 do CBJD para o art. 254-A do mesmo diploma legal.

### 4. Processo 1154/10

Denúncia com Pedido de Liminar

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Quissamã FC incuso nas penas do art. 191 III e art. 204 do CBJD –  
Copa Rio

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Mauro Chidid

**Resultado:** Inicialmente o E. Procurador retificou a denuncia quanto à imputação do art. 204 para o art. 203 do CBJD, por haver erro material.

Por unanimidade de votos, mantida a decisão em caráter liminar, referendando as decisões em que o recorrente foi apenado nos processos nº1169/10 e 1158/10.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5.Processo 1197/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Procurador TJD/RJ

Requerido: Decisão 3<sup>a</sup> CDR (que puniu a liga de Paracambi em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para reformar a decisão da 3<sup>a</sup> CDR, afim de reduzir a multa de R\$ 2.500,00 para R\$ 100,00 considerando a capacidade econômica do infrator, em sendo primário foi convertido à multa pecuniária em advertência, em face em sugestão do E. Relator, que foi aprovado por unanimidade, com anuênciia do relator.

### 6.Processo 1237/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão 1<sup>a</sup> CDR (que absolveu o Juventus FC, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Resultado:** No mérito por maioria de votos (3x2), conheceu do recurso e deu-lhe provimento para modificar a decisão da 1<sup>a</sup> CDR e multar o recorrido em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária.**

### 7.Processo 1245/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Volta Redonda FC

Recorrido: Decisão 4<sup>a</sup> CDR (que multou o recorrente em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** No mérito por maioria (4x1), conheceu do recurso e negou-lhe provimento mantendo a decisão da 4ª CDR. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para absolver o recorrente. Requerido a lavratura de acórdão pela defesa. O Dr. Rui apresentará a justificativa de voto por escrito.

### 8.Processo 1253/10

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Liga Angrense de Desportos

**Recorrido:** Decisão da 4ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 100,00 (cem reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição independente do resultado da partida e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.)

**Relator:** Dr. Jorge Luis P. Lira

**Defesa:** Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter da decisão da 4ª CDR.

Requerido pelo Patrono do recorrente a lavratura de acórdão.

### 9.Processo 1264/10

**Mandado de Garantia**

**Impetrante:** CA Castelo Branco

**Impetrado:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**Relator:** Dr. Daniel de Marco

**Defesa:** Drª Anália Chagas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou a garantia.

Requerida a I. Advogada a lavratura de acórdão.

### 10.Processo 1275/10

**Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Liga Mocidade dos Cajueiros FC

**Recorrido:** Decisão da Liga Macaense de Desportos

**Relator:** Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

**Defesa:** Dra. Anália Chagas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Retirado de pauta para expedição de ofício nos termos do parecer da D. Procuradoria manifestando-se também a liga quanto ao atendimento do preceito do devido processo legal, mas especialmente em relação ao art. 74 e seu parágrafo 1º do CBJD.

**11. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.**

**12. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**13. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.**

**Rio de janeiro, 1 de outubro de 2010.**

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente do TJD/RJ**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ**